



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.798, DE 28 DE MAIO DE 1.991

Dispõe sobre o troco no transporte coletivo no Município.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que no transporte coletivo municipal, o usuário fica desobrigado do pagamento da passagem, caso a empresa transportadora não tiver a totalidade do troco para devolução.

Parágrafo Único - O troco máximo obrigatório será de vinte vezes o valor da tarifa vigente.-

Art. 2º - Na falta da moeda fracionária para retribuição de troco pelo cobrador ao usuário, poderá ser adotado o seguinte procedimento:

I - A passagem deverá ter seu troco reduzido até o limite que permita a retribuição de troco;

II - O cobrador poderá fornecer como troco ao usuário o valor equivalente em fichas ou vales reaproveitáveis para pagamento da passagem.

Parágrafo Único - Cada empresa emitirá e receberá suas próprias fichas ou vales reaproveitáveis.

Art. 3º - As empresas ficam obrigadas a afixar em lugar bem visível a referida Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 1.991



GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se